



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano: II

Edição Nº: 193

### Atos Legais

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.716, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

*Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Cachoeira do Sul em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências.*

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul** promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Cachoeira do Sul a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 18 de janeiro de 2021.

Luis Alberto Paixão,  
Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 4.717, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*Institui no âmbito do Município de Cachoeira do Sul o Programa "Rua para todos" e dá outras providências.*

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul** promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Rua para todos" no âmbito do Município de Cachoeira do Sul.

Art. 2º O Programa "Rua para todos" consiste na destinação temporária ou permanente de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, os logradouros públicos que poderão fazer parte do Programa "Rua para todos" estarão à disposição aos domingos e feriados, no período das 9 às 17 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa "Rua para todos" poderão ser definidos por decreto do Executivo, inclusive atendendo requerimentos dos respectivos moradores da região ao entorno desses locais.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Rua para todos", poderá ficar proibido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes a moradores da área fechada.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul poderá fornecer a estrutura necessária para o fechamento das vias públicas que integram o Projeto, conforme definido posteriormente por decreto.

Art. 6º No Programa "Rua para todos" poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - físico-esportivas;
- II - de lazer e recreação;
- III - culturais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 18 de janeiro de 2021.

Luis Alberto Paixão,  
Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 4.718, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*Inclui no calendário de eventos oficiais do Município de Cachoeira do Sul a "Taça Outubro Rosa de Futsal Feminino".*

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul** promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º A "Taça Outubro Rosa de Futsal Feminino" passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Cachoeira do Sul.

Art. 2º O evento ocorrerá anualmente no primeiro domingo do mês de outubro.

Art. 3º O evento será realizado pela Secretaria Municipal do Desporto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 18 de janeiro de 2021.

Luis Alberto Paixão,

Presidente.

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 4.719, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente aos cidadãos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) sob responsabilidade do Município de Cachoeira do Sul.*

**O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul** promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigação de divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente aos cidadãos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que sejam de responsabilidade do Município de Cachoeira do Sul.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita no mínimo por meio eletrônico, na página principal do Município na rede mundial de computadores, ficando facultada sua disponibilidade em outros espaços, sendo vedada a exigência de cadastramento para seu acesso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

Parágrafo único. A listagem deverá ser atualizada, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º São informações mínimas obrigatórias, a conter na listagem de divulgação:

I - relação das medicações disponibilizadas gratuitamente aos cidadãos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que sejam responsabilidade do Município;

II - estoque atualizado das medicações disponibilizadas gratuitamente aos cidadãos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que sejam responsabilidade do Município;

III - outras informações consideradas pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 18 de janeiro de 2021.

Luis Alberto Paixão,

Presidente.

---